



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida da Universidade, 2932 - Benfica - CEP: 60.020-181

Fortaleza-Ce - Fone: 3366-7455

Portaria nº 3/PREX/UFC, de 29 de julho de 2025.

A Pró-Reitora de Extensão da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, com base na resolução Nº 04/CEPE, DE 07 DE MARÇO DE 2025, estabelece as diretrizes para a formalização das ligas acadêmicas da UFC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta portaria tem como objetivo regulamentar diretrizes para a formalização das ligas acadêmicas da UFC, em consonância com as definições determinadas na resolução Nº 04/CEPE, DE 07 DE MARÇO DE 2025, que dispõe sobre as Ligas Acadêmicas no âmbito das atividades de extensão na Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º As ligas acadêmicas são vinculadas às unidades dos cursos de graduação dos quais seus membros fazem parte.

§1º Caso a liga seja vinculada a mais de um curso de graduação, esta deverá ser autorizada pelo colegiado de todas as unidades acadêmicas de vinculação dos respectivos cursos.

§2º Esta vinculação refere-se apenas à apresentação da liga às unidades e não se confunde com o fluxo de aprovação da liga como ação de extensão.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 3º À liga acadêmica formalmente instituída é facultada a possibilidade de cadastrar suas atividades extensionistas sob a forma de ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos ou prestações de serviços) na Pró-Reitoria de Extensão (PREX).

§1º As ações de extensão da Liga deverão ser cadastradas por servidor docente ou técnico-administrativo da UFC vinculado à Liga na função de coordenador/a da ação e deverão estar alinhadas às diretrizes extensionistas, quais sejam: interação dialógica, indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, interdisciplinaridade, interprofissionalidade, formação cidadã de estudantes e transformação social.

§2º Para fins de creditação da carga horária realizada pelos discentes em ações de extensão propostas por ligas acadêmicas, o(a) coordenador(a) da ação deverá sinalizar a opção de curricularização da proposta durante o cadastro.

§3º Ao curricularizar a atividade extensionista o(a) coordenador(a) se compromete à:

I - Coordenar as atividades extensionistas de modo que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem discente e sua formação integral por meio da extensão

II - Promover atividades interdisciplinares e interprofissionais, não se restringindo ao tema de foco e curso de origem da liga; e

III - Estabelecer, de modo contínuo ao longo da ação, o diálogo horizontal com outras comunidades de saberes externas à UFC.

§4º Discentes participantes de ações de extensão que não sinalizaram a opção pela curricularização, só poderão utilizar a carga horária registrada no sistema para fins de atividades complementares.

Art. 4º A composição da liga acadêmica poderá ser ampliada para acima da composição indicada em resolução através de validação pelo Conselho de Centro/Faculdade de vinculação da liga.

Art. 5º A Liga acadêmica não poderá remunerar nenhum de seus membros, sendo seus recursos financeiros (caso existam) totalmente reinvestidos nas atividades da liga.

§1º A proibição ao qual se refere este artigo e ao parágrafo 10 do artigo 7º da resolução Nº 04/CEPE, DE 07 DE MARÇO DE 2025 não se confunde com a possibilidade de discentes da liga acadêmica de receber bolsas, sejam estas extensionistas ou não.

§2º No âmbito do edital de bolsas da Pró-Reitoria de Extensão da UFC, apenas poderão candidatar-se às ações na modalidade projeto e programa de extensão devidamente cadastradas e que satisfazem aos critérios do edital, as quais não se confundem com as Ligas propriamente ditas.

§3º É vedada a utilização da bolsa de extensão vinculada à ação extensionista da liga para custear as atividades da liga, sendo tão somente para utilização do discente selecionado como bolsista do projeto ou programa de extensão proposto pela liga.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E QUESTÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º As ligas acadêmicas que já estavam em atividade no período anterior ao lançamento destas normas deverão realizar a adequação da liga às normas vigentes, sob pena de cancelamento/extinção da liga.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Bernadete de Souza Porto Pró-Reitora de Extensão
Pró-reitora de Extensão da UFC



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE DE SOUZA PORTO, Pró-Reitora de Extensão**, em 29/07/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5776697** e o código CRC **B47157E5**.

Referência: Processo nº 23067.041654/2025-81

SEI nº 5776697